CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato n° _____/2024

Por este instrumento contratual, de um lado, como **CONTRATANTE,** a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS,** Estado do Piauí, devidamente inscrita no CNPJ n. 03.598.071/0001-26, com sede na Praça Jose Moreira dos Santos, nº 483, Centro, São Francisco de Assis do Piauí, neste ato representado pelo Vereador Presidente, Heitor Lucas Ribeiro Teixeira, brasileiro, inscrito no CPF: CPF: 060.115.373-16, residente e domiciliado à Rua Manoel Zacarias Rodrigues, s/n, Centro, CEP: 64.745-000, SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ-PI, a **RANYLSON ALVES COELHO FERREIRA LTDA (POSTO PETROLINA), CNPJ Nº 36.241.018/0001-22,** estabelecida na Rua Zacarias José Rodrigues, nº 372, Alto da Maravilha, São Francisco de Assis do Piauí-PI, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA,** na melhor forma de direito ajustam e contratam a prestação de serviços aquisição de combustível gasolina – comum, micro filtrada, de acordo com a legislação da ANP – para os veículos da câmara municipal de São Francisco de Assis do Piauí, por meio de dispensa de licitação nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021 artigo 75 inciso II, e com observância das cláusulas adiante consignadas:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O objeto do presente consiste na prestação de serviços, pelo CONTRATADO, contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de combustível gasolina – comum, micro filtrada, de acordo com a legislação da ANP – para os veículos da câmara municipal de São Francisco de Assis do Piauí.

CLÁUSULA 2ª – DO FORNECIMENTO

Os fornecimentos serão executados nas dependências do Posto Petrolina.

CLÁUSULA 3ª – DO VALOR

O valor total, de acordo com o preço ofertado, para o fornecimento do objeto deste contrato é **de R$** 14.467,00 (quatorze mil e quatrocentos e sessenta e sete reais).

CLÁUSULA 4ª - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos itens ora fornecidos será efetuado em moeda brasileira através de depósito bancário, com transferência ou depósito na conta bancária de titularidade da CONTRATADA, em até 10 (dez) dias contados do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA 5ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Assegurar o objeto deste Contrato e a sua conservação;

6.2 Permitir e facilitar a fiscalização e/ou inspeção dos objetos deste Contrato, a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito;

6.3 Participar a fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir o fornecimento do objeto deste Contrato, em parte ou no todo;

6.4 Providenciar, às suas expensas, de todo e qualquer controle tecnológico necessário a e execução do objeto;

6.5 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital que a este deu origem;

CLÁUSULA 6ª DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO CONTRATUAL

O CONTRATANTE e à CONTRATADA obrigam-se a respeitar o presente Contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 50% (cem por cento) sobre o valor total de sua proposta, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo Contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLÁUSULA 7ª - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Simplício Mendes, Estado do Piauí, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

São Francisco de Assis do Piauí, 05 de abril de 2024.

_____

RANYLSON ALVES COELHO FERREIRA LTDA
CNPJ Nº 36.241.018/0001-22
CONTRATADA

_____

HEITOR LUCAS RIBEIRO TEIXEIRA
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

RG nº _____

Assinatura: _____

RG nº _____